

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 576.967 PARANÁ

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
RECTE.(S) : HOSPITAL VITA BATEL S/A
ADV.(A/S) : RENATO GUILHERME MACHADO NUNES E
OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DE
HOTEIS - ABIH
ADV.(A/S) : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E
OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE -
HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS
(CNS)
ADV.(A/S) : BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DECISÃO:

1. Trata-se de petições protocoladas pela associação “Elas Pedem Vista” (Petições nº 60.177/2019 e nº 60.190/2019), em que requer o ingresso no processo como *amicus curiae*.

2. A jurisprudência da Corte se firmou no sentido de que o pedido de ingresso como *amicus curiae* deve ser apresentado até a data da liberação do processo para inclusão em pauta de julgamento (ADI 4071 AgR, Rel. Min. Menezes Direito; RE 574.706 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia). Considerando que a liberação ocorreu em 27.03.2019 e que o ingresso foi requerido em 30.09.2019, **indefiro** os pedidos formulados.

3. Entretanto, com base na relevância da matéria, recebo as manifestações como memoriais, que serão considerados no debate da controvérsia.

RE 576967 / PR

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2019

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Relator